

**Procedimento nº 00182/2003/002/2010**

**Revalidação de LO**

**INBRASFOGOS – Comércio e Indústria Brasileira de Fogos Samonte Ltda**

**Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos**

**PARECER**

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00182/2003/002/2010, em que figura como empreendedor INBRASFOGOS – Comércio e Indústria Brasileira de Fogos Samonte Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 83<sup>a</sup> reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento (FCE) acostado à fls. 01/03.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental às fls. 06/07 dos autos.

Recibo de entrega de documentos consta de fl. 08.

Instrumento particular de mandato carreado à fl. 09.

Requerimento do empreendedor solicitando a revalidação da Licença de Operação acostado à fl. 11.

Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) encartado às fls. 16/350, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à fl. 351.

Publicações do pedido de Revalidação de LO nas imprensas local e oficial constam de fls. 353 e 354, respectivamente.

Relatórios de Vistoria nº S – ASF 063/2010 e S – ASF 171/2011 lavrados por técnico ambiental da SUPRAM/ASF em 17/02/2010 e 08/06/2011 para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento acostados às fls. 373/376 dos autos.

Ofício oriundo da SUPRAM-ASF solicitando do empreendedor informações complementares consta de fls. 447/448.

Informações complementares prestadas pela Inbrasfogos Comércio e Indústria Brasileira de Fogos Samonte Ltda carreadas às fls. 449 e seguintes.

Consta, ao final do procedimento, Parecer Único assinado pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF sugerindo o indeferimento do pedido de revalidação da Licença de Operação ao Empreendedor.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da revalidação da Licença de Operação do Empreendimento Inbrasfogos Comércio e Indústria Brasileira de Fogos Samonte Ltda, situado na zona rural do Município de Santo Antônio do Monte/MG, no que tange à fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

A Requerente é titular do Certificado de Licença de Operação nº 126/2006 (com validade de 04 anos). Considerando que o prazo de validade do Certificado de Licença em questão se expiraria em 11/04/2010, a Inbrasfogos Comércio e Indústria Brasileira de Fogos Samonte Ltda deu início ao processo de revalidação da Licença de Operação objetivando regularizar a situação ambiental do empreendimento. Assim, em 10/12/2009 o empreendimento em foco formalizou seu processo de revalidação de Licença de Operação.

Durante o trâmite deste procedimento administrativo, o órgão ambiental responsável pelo licenciamento realizou, no local onde se encontra instalado o empreendimento, duas fiscalizações com a finalidade de subsidiar os trabalhos relacionados à concessão da revalidação da LO.

Em decorrência destas fiscalizações foram lavrados, em 17/03/2010, o Relatório de Vistoria nº S - ASF 63/2010, que se encontra às fls. 373/374 dos autos e, em 08/06/2011, o Relatório de Vistoria nº S – ASF 171/2011, acostado às fls. 375/376 dos autos. Durante estas fiscalizações o técnico ambiental da SUPRAM/ASF constatou **diversas irregularidades ambientais no empreendimento**, tais como: sistema de tratamento de efluentes sanitários operando de forma apenas parcial; sistema de tratamento dos efluentes industriais não estava em funcionamento devido ao fato das obras não terem sido ainda finalizadas; intervenção em área de preservação permanente; entre outras inadequações.

Diante das irregularidades verificadas, a SUPRAM/ASF solicitou do empreendedor informações complementares por meio do OF. SUPRAM-ASF 492/2011 (fls. 447/448), às quais foram prestadas pelo mesmo às fls. 449/476 dos autos e consideradas insatisfatórias pela equipe técnica da SUPRAM/ASF.

Em uma Revalidação de Licença de Operação, o aspecto que mais merece nossa atenção diz respeito ao cumprimento das condicionantes e dos monitoramentos relativos à Licença de Operação. Compulsando os autos, especialmente o item 08 do Parecer Único da SUPRAM/ASF (fls. 486-verso/489-verso), que trata da avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, nota-se que parte considerável das 42 condicionantes impostas não foram cumpridas ou foram cumpridas fora do prazo determinado e/ou em desacordo com as especificações. O empreendimento foi, inclusive, autuado pelo órgão ambiental devido ao descumprimento das condicionantes. Vejamos o que o órgão licenciador diz a respeito:

*“Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho ambiental insatisfatório, tendo em vista o descumprimento de condicionantes de suma importância neste tipo de atividade, quais sejam, os efluentes líquidos industriais e sanitários, os resíduos sólidos contaminados, como também deixou de realizar os programas de automonitoramento na vigência da LOC, o que impossibilitou a verificação da eficiência dos sistemas propostos”. (Parecer Único, pág. 489-verso).*

Observa-se, no caso do empreendimento em pauta, que a avaliação de seu desempenho ambiental foi considerada insatisfatória, seja porque a empresa não adotou as medidas de controle adequadas, seja porque as condicionantes impostas não foram cumpridas, seja porque os estudos apresentados foram insuficientes.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de Revalidação da Licença de Operação.

É o parecer.

Divinópolis, 12 de janeiro de 2012

**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das  
Comarcas integrantes da Bacia do Alto São Francisco